



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 96, centro, Fone/Fax 0xx43-3537-1212 -

- CEP-86385-000

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 094 /2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, C.N.P.J. n.º. 76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa n.º.96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, Agricultor, Carteira de Identidade n.º. 5.067.024-4 SSP/PR, C.P.F. n.º. 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n.º. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço n.º. 016/2013, pelos termos da proposta da Vendedora datada de 27/05/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONTRATADA: Empresa GASPARINI E FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, com sede NA Rua Juruá, n.º. 259, Jardim Agari, CEP-86.025-510, Londrina, Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º. 14.322.609/0001-91, neste ato representado pelo senhor Alexandre Gasparini, Gerente Administrativo, Carteira de Identidade n.º. 7.699.585-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º. 005.304.959-45, residente e domiciliado na Rua José Freitas dos Santos, n.º. 60, Jardim Marajuara, Cep 86.430-000, Londrina, Estado do Paraná.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a Aquisição de 06 (seis) Relógios Ponto, da marca Control id. modelo REP IDX MULT, leitora Biométrico com código de barras, Sistema de Comunicação TCP/IP e Sistema de Geração de Ponto, com bobina de papel de 300m, em conformidade com a Portaria 1.510 do MTE e Portaria n.º 479 do INMETRO.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela entrega do objeto, livre de qualquer ônus ou encargos com acompanhamento em suas instalações e instruções de operacionalidade.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelo recebimento e conferência do objeto, quanto ao quantitativo, qualidade, funcionalidade e a descrição do produto.

DA MULTA

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado o objeto não estiver sido entregue, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, para efeitos de garantia do produto, iniciando a contagem a partir da data de assinatura. Se observada incorreções, deficiências ou qualquer outro defeito que não tenha sido produzido pelo mau uso do objeto, a Contratada, deverá substituí-lo imediatamente.

DO PREÇO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela compra dos 06 (seis) relógios ponto, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada observando o seguinte:

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00410	03.001.04.122.00042-011	000
01160	05.001.10.301.00062-026	303
01980	06.003.08.243.00052-047	000
03180	09.001.12.361.00072-079	103
04070	09.003.12.365.00072-109	103

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada na forma eletrônica, em 02 (duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE preferencialmente através de depósito em conta bancária.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CONDICÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Caso algum dos relógios ponto não atenda as Portarias nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego e nº 479 do INMETRO, a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição dos mesmos, sem onerar custos adicionais à contratante.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da homologação do processo licitatório e assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores da contratada.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum produto fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos de fornecimento ou serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galvão Pereira, em 21 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DA BARRA DO JACARÉ - PR
Edimar de Freitas Alboneti
CONTRATANTE

Alexandre Gasparini
GASPARINI & FERREIRA COM. PROD. ELETRÔNICOS LTDA-ME
CONTRATADO

14.322.609/0001-91
GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.-ME
Rua Juruá, 259
Jd. Agari - CEP 86025-510
LONDRINA - PR

TESTEMUNHAS:

Adenilson Silva
RG 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG 8.957.919-8 SSP/PR